

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr. Ivo José e outros)

Altera o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, e dispõe sobre a destinação de parte do produto da arrecadação da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, de que tratam os arts. 74, 75, 80, inciso I, 84, 85 e 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 167, inciso IV, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167.

.....

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino, para realização de atividades da administração tributária e para a prestação de assistência de brasileiros no exterior ou a suas famílias em caso de seu falecimento, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212, 37, XXII, e pelo art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais



CB82525213

Transitórias, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165 § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84.

.....

§ 2º Do produto da arrecadação da contribuição social de que trata este artigo, observado o disposto no § 4º, será destinada a parcela correspondente à alíquota de:

.....

§ 3º.....

§ 4º O montante equivalente a um por cento do produto da arrecadação da contribuição incidente sobre operações de entrada no País e de remessa para o exterior de recursos financeiros será destinado a fundo, a ser criado por lei complementar, cuja finalidade será a prestação de assistência a brasileiros no exterior - especialmente em caso de doença grave -; ou a seus familiares, se aqueles vierem a falecer em território estrangeiro; incluindo a liberação e o traslado dos corpos, observado o disposto no art. 85 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente à data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

São notórias as dificuldades enfrentadas por muitos brasileiros que decidem migrar para o exterior em busca de melhores condições de vidas. Esses imigrantes enviaram para o Brasil US\$ 2,867 bilhões apenas em 2003. Essas remessas ajudam a economia do País e, como são investidas principalmente na construção civil, na abertura de empresas e no mercado financeiro, acabam gerando emprego e renda.

Quando um brasileiro vem a falecer no exterior seus familiares encontram enormes dificuldades para conseguir a repatriação de seu corpo, tendo em vista que essa operação normalmente envolve somas de recursos de que não dispõem parentes e amigos dos falecidos, gerando dramas pessoais e grande sofrimento moral para os familiares.

Com a finalidade de assegurar a destinação de recursos públicos federais à assistência de brasileiros acometidos de doenças graves no exterior e à cobertura de despesas com traslado daqueles que lá vierem a falecer, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição, contando com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Ivo José



CB82525213